Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 521/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1307/2018
PROTOCOLO	: 1886520
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA / DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	: WANDER OLIVEIRA GOMES & CIA LTDA - ME
VALOR	: R$ 74.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE AÇO INOX E TOTENS EM ESTRUTURA METÁLICA – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução financeira do contrato administrativo, cujos documentos comprobatórios revelam o atendimento às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, assim como na Resolução desta Corte vigente à época, demonstrando o equilíbrio nos estágios de despesas e a liquidação do valor contratado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 8 a 11 de novembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos atos de **execução do objeto** do **Contrato Administrativo n. 136/2017**, celebrado entre o **Município de Bataguassu** e a empresa **Wander Oliveira Gomes & Cia Ltda ME**, constando como ordenador de despesa o Sr. **Pedro Arlei Caravina**, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 11 de novembro de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo do exame da regularidade nos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 136/2017, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Wander Oliveira Gomes & Cia Ltda ME (3ª fase), nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como ordenador de despesa o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório, a formalização e o teor do termo de contrato já foram examinados e julgados como regulares na Decisão Singular DSG - G.ODJ - 9045/2018, prolatada nestes autos.

O objeto do contrato é a aquisição de placas de inauguração de aço inox e totens em estrutura metálica, para atender as Secretarias do Município de Bataguassu, no valor de R$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) examinou os documentos constantes dos autos e na Análise ANA – DFLCP - 3089/2021 manifestou-se concluindo pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou o Parecer PAR - 4ª PRC - 3954/2021 opinando pela regularidade da execução financeira do contrato examinado.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios atendem as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

A execução financeira foi devidamente comprovada através dos empenhos, pagamentos e notas fiscais, que demonstraram o equilíbrio nos estágios da despesa e a liquidação do valor contratado, conforme exposto abaixo:

Valor Contratual R$ 74.400,00

Notas de Empenho R$ 117.360,00

Anulação de Notas de Empenho R$ 96.210,00

Total de Notas de Empenho R$ 21.150,00

Ordens de Pagamento R$ 21.150,00

Notas Fiscais R$ 21.150,00

Portanto, os procedimentos adotados pelos responsáveis na condução da execução contratual foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a análise da DFLCP e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo n. 136/2017, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Wander Oliveira Gomes & Cia Ltda ME, constando como ordenador de despesa o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de novembro de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX / VAB/dssm